



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

PROJETO DE LEI Nº ____CMC/2025

Autor: Nice Condaque

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO
DOS TESTES DA ORELHINHA EM
RECÉM-NASCIDOS NAS
MATERNIDADES, ANTES DA ALTA
HOSPITALAR.**

A Câmara Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade da realização dos testes da orelhinha em todos os recém-nascidos, que forem receber alta nas maternidades do município de Cacoal-RO.

Art. 2º A realização dos testes será de responsabilidade das equipes de saúde nas maternidades, bem como a aquisição do aparelho, para realização do teste e deverão seguir as diretrizes do Ministério da Saúde para a realização dos mesmos.

Art. 3º - O teste referido no Artigo 1º têm as seguintes finalidades:

I - Teste da Orelhinha: Avaliar a audibilidade do recém-nascido, a fim de detectar possíveis problemas auditivos que possam comprometer o desenvolvimento da linguagem e a comunicação

Art. 4º - A maternidade deverá fornecer aos pais ou responsáveis os resultados do teste realizado, além de orientações sobre os cuidados necessários e os encaminhamentos para consultas especializadas, caso algum resultado seja positivo para enfermidades.

Art. 5º - O não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser fiscalizado pela secretaria de Saúde e acarretará em penalidades às instituições de saúde, que poderão incluir advertências, multas e outras medidas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NICE CONDAQUE

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a saúde e o bem-estar dos recém-nascidos, promovendo diagnósticos precoces que podem ser determinantes para o desenvolvimento saudável das crianças.

Popularmente conhecido como “Teste da Orelhinha”, a Triagem Auditiva Neonatal é um teste auditivo realizado nos bebês recém-nascidos que consiste na realização de testes por meio de um aparelho inserido na orelha do bebê que emite sons de fraca intensidade e recolhe as respostas que a orelha interna do bebê produz.

A audição é constituída por um sistema de canais que conduz o som até o ouvido interno, onde essas ondas são transformadas em estímulos elétricos e enviadas ao cérebro, órgão responsável pelo reconhecimento daquilo que se ouve. A realização do Teste da Orelhinha logo ao nascer é imprescindível para que se detecte, ainda nos primeiros dias de vida do bebê, eventual problema auditivo e ter um diagnóstico que indique precocemente o tratamento necessário.

A maioria dos diagnósticos de perda auditiva em crianças acontece muito tarde, com três ou quatro anos, quando o prejuízo no desenvolvimento emocional, cognitivo, social e de linguagem da criança já está comprometido. Por isso, necessário que haja a conscientização e, sobretudo, o fornecimento do exame para todos os bebês recém-nascidos, para que seus responsáveis possam identificar e realizar o tratamento necessário para o pleno desenvolvimento da criança.

A Lei Federal nº 12.303/2010, prevê desde 2010 a **obrigatoriedade de realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha)** nas crianças nascidas em hospitais e maternidades. Ocorre que na realidade não é todos os hospitais que realizam esse tipo de exame.



Por esta razão, apresento o presente Projeto de Lei, que visa regulamentar a Lei Federal nº 12.303/2010, e tornar obrigatória a realização gratuita do Teste da Orelhinha em âmbito municipal pelos hospitais e maternidades.

E diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para regular tramitação e posterior aprovação em Plenário deste Projeto de Lei de suma importância para o nosso município.

Requer aos Nobres Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.

NICE CONDAQUE

Vereadora

